

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.485/2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental realizarem coleta seletiva de óleo residual de cozinha utilizado na confecção da merenda escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as unidades de ensino da Rede Pública Municipal com oferta de Ensino Fundamental deverão disponibilizar o óleo residual de cozinha utilizado na confecção da alimentação escolar.

Art. 2º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal com oferta do Ensino Fundamental deverão armazenar, diariamente, o óleo de cozinha utilizado na confecção da alimentação escolar em bombonas de plástico, apropriadas para armazenagem desse tipo de óleo.

Art. 3º As associações e empresas devidamente cadastradas pelo Município e licenciadas junto aos órgãos fiscalizadores INEMA e IBAMA, conforme legislação vigente, disponibilizarão as bombonas de plástico para armazenagem do óleo de cozinha utilizado na confecção da alimentação escolar e realizarão a coleta desse óleo mensalmente.

Art. 4º As associações e empresas que estiverem cadastradas pelo Município para a finalidade de colocação das bombonas de ensino e coleta mensal do óleo serão autorizadas pela Prefeitura a realizarem o reaproveitamento do óleo coletado.

Parágrafo único. Os procedimentos para a coleta e o reaproveitamento desse óleo deverão estar em conformidade com as diretrizes e políticas públicas ambientais.

Art. 5º O óleo residual de cozinha, disponibilizado e armazenado pelas unidades de ensino, será vendido pela Prefeitura Municipal a essas associações e empresas cadastradas que realizarem a coleta do óleo.

Parágrafo único. A precificação do óleo coletado será baseada na política de preços adotada pela PETROBRÁS para a compra e venda desse tipo de óleo.

Art. 6º O recurso econômico oriundo da venda do óleo residual de cozinha será destinado à Secretaria Municipal de Educação, para investimento em ações que promovam a Educação Ambiental na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de setembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 31.546 de 30 de setembro de 2019**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de setembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 31.546/2019**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
800004-EGM - SEMGE	04.122.0016.257200	3.3.90.40	0.1.00	80.000,00		
	04.122.0016.257200	3.3.90.92	0.1.00	30.000,00		
	04.122.0016.257200	3.3.90.39	0.1.00			110.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>110.000,00</b>	<b>110.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>110.000,00</b>	<b>110.000,00</b>	

**DECRETO Nº 31.547 de 30 de setembro de 2019**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2019, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de setembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 31.547/2019**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00							
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO		
441010-FME	12.361.0001.243600	3.3.90.30	0.2.20	900.000,00			
	12.361.0001.243600	3.3.90.39	0.1.01	1.976.300,00			
	12.361.0001.243600	3.3.90.39	0.2.19	118.000,00			
	12.361.0001.243600	3.3.90.39	0.2.20	2.055.700,00			
	12.365.0001.243500	3.3.90.30	0.2.20	500.000,00			
	12.365.0001.243500	3.3.90.39	0.1.01	4.984.500,00			
	12.365.0001.243500	3.3.90.39	0.2.20	913.100,00			
	12.361.0001.243600	3.3.90.36	0.1.01			1.976.300,00	
	12.361.0001.243600	3.3.90.36	0.2.19			118.000,00	
	12.361.0001.243600	3.3.90.36	0.2.20			2.955.700,00	
	12.365.0001.243500	3.3.90.36	0.1.01			4.984.500,00	
	12.365.0001.243500	3.3.90.36	0.2.20			1.413.100,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>11.447.600,00</b>	<b>11.447.600,00</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>11.447.600,00</b>	<b>11.447.600,00</b>	

**DECRETO Nº 31.548 de 30 de setembro de 2019**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.378, de 23 de julho de 2018, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015